PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 217/2002
DE 27 DE AGOSTO DE 2.002

Dispõe : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar o parcelamento do F.G.T.S. com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal o débito no valor de 121.242,41 (Cento e vinte e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), referente aos exercícios de 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999 e 2.000, dos servidores municipais contratados emergencialmente no Regime da C.L.T.

Parágrafo 1º - O parcelamento autorizado deverá ser feito no mínimo em 76 (setenta e seis) parcelas

Parágrafo 2º - Os juros incidentes sobre tais parcelamentos deverão ser os oficiais autorizados pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 de Agosto de 2.002.

Sandi Calistro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

27.08.02